



Memorando Nº 003/2026

Estância Velha, 12 de janeiro de 2026.

De: **SEMAPA**

Para: **Dr. César Baumgratz**

Assunto: **Execução do Contrato nº 130/2025, firmado entre o Município e a cooperativa COOTRATRAM**

Prezado:

Apresento a esta Assessoria Jurídica, situação relacionada à execução do Contrato nº 130/2025, firmado entre o Município e a cooperativa COOTRATRAM, conforme segue:

O contrato, que tem como objeto a prestação de serviço de coleta e transporte até a destinação final, dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município, vem apresentando constantes atrasos na operação, comprometendo a qualidade do serviço e resultando em inúmeras reclamações por parte da população.

Em 27/11/2025, foi emitida a NOTIFICAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇOS PARA PRONTO CUMPRIMENTO CONTRATUAL (documento anexo), por meio da qual a COOTRATRAM foi notificada a cumprir as exigências do Anexo I (Termo de Referência) do mencionado contrato, no que tange aos itens abaixo:

- Item 3.1.4, do TR, que “serão coletados os resíduos sólidos domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Estância Velha”, assim especificados no item 3.1.5;
- Item 3.1.7, “a”, estabelece que a prestação de serviço seja executada com no mínimo um (1) caminhão não compactador para lixo inorgânico e três (3) caminhões compactadores para lixo orgânico;
- Item 3.1.7, “c”, prevê que “em caso de algum dos caminhões necessitar de reparos e/ou estiver indisponível para utilização, a coleta não poderá ser interrompida e/ou prejudicada, devendo o caminhão em questão ser substituído por outro em condições de oferecer o serviço”;
- Item 3.1.7, “d” determina que os caminhões em operação para a coleta, não deverão ter idade superior a cinco (5) anos de fabricação e “f”, “a contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento...”;
- Item 3.1.13, estabelece o cronograma de coleta a ser seguido pela empresa;



A empresa respondeu a notificação, por meio do documento anexo, onde apresentou suas razões, comprometendo-se a restabelecer a plena conformidade contratual no menor prazo possível, sem prejuízo do serviço à população.

Diante do exposto, dada a essencialidade do serviço e considerando que até o momento a empresa não regularizou a operação, vimos solicitar a orientação desta assessoria jurídica, no sentido de indicar qual a melhor solução jurídica a ser adotada, a fim de garantir a adequada prestação do serviço público e evitar a sua descontinuidade, até que seja concluída as questões judiciais relacionadas à Concorrência 5/2023.

Anexo, encaminhamos ainda, o Contrato 130/2025.

Atenciosamente,

Viviane Diogo
Secretária Municipal
Secretaria do Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura.